



LEI Nº 6.111, DE 23 DE Setembro DE 2011

Inclui no calendário oficial do Estado do Piauí a Marcha para Jesus, cria o Dia Estadual da Marcha para Jesus e dá outras providências. ()*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

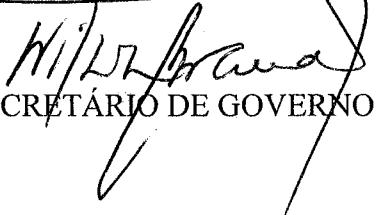
Art. 1º Fica incluído no calendário oficial do Estado do Piauí a Marcha para Jesus, a ser realizada anualmente no Dia Estadual da Marcha para Jesus.

Art. 2º Fica criado o Dia Estadual da Marcha para Jesus a ser celebrado anualmente no feriado nacional de **Corpus Christi**.

Art. 3º O Poder Executivo estadual regulamentará a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 23 de Setembro de 2011.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria da Deputada Rejane Dias (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).